



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4237 , DE 05 DE JULHO DE 1989.

Dispõe sobre contratos firmados pelas autarquias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade e conveniência de ter este Governo conhecimento de todos os contratos referentes a obras, serviços, e outros, a serem firmados pelas autarquias , não apenas para controle, como, também, para as eventuais providências que se impuserem dentro de sua atual filosofia administrativa,

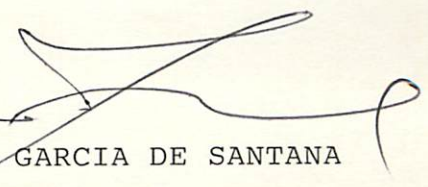
D E C R E T A:

Art. 1º - Os contratos a serem firmados pelas autarquias e referentes a obras, serviços e outros devem ser previamente submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado , que, por sua vez manterá em arquivo cópia do documento.

Parágrafo único - Os contratos a que se referem este artigo deverão ser posteriormente encaminhados ao Governador do Estado para efeito de visto ou providências que julgar convenientes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 05 de julho de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicação em Diário Oficial nº 1383 de 01/07/89



Dispõe sobre a contratação de
modos pelas empresas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

faz saber que a seguir se transcrevem as

Considerando a necessidade e conveniência
de se dar ao Governo conhecimento de todos os contratos relativos
a obras, serviços, materiais, etc., firmados pelas empresas,
para controle, como, também, para as eventuais providências
que se fizerem dentro de sua atual legislação administrativa.

D E C R E T O

Art. 1º - Os contratos e atos firmados
pelas empresas e referentes a obras, serviços e outros bens,
materiais e equipamentos a serem adquiridos pelo Estado de Rondônia,
de qualquer natureza, deverão ser encaminhados em triplicata
para o setor competente do Poder Executivo, para fins de controle.

Parágrafo único - Os contratos e atos
referidos neste artigo deverão ser encaminhados em triplicata
para o Estado para efeito de visto ou providências que julgar
competentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 02 de junho de 1989, 101ª da República.

Jerônimo Garcia de Souza
Governador